



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10510.721439/2013-04
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-007.635 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 23 de março de 2023
Recorrente LUIZ GUILHERME MARTINS MAIA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2010

DESPESAS MÉDICAS. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.

São dedutíveis, da base de cálculo do IRPF, as despesas médicas realizadas pelo contribuinte, referentes ao próprio tratamento e de seus dependentes, desde que especificadas e comprovadas mediante documentação hábil e idônea.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sateles - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo de Sousa Sateles, Thiago Duca Amoni, Diogo Cristian Denny (Presidente).

Relatório

Notificação de lançamento

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (e-fls. 09 a 14), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu autuação pela dedução indevida de despesas médicas (R\$ 22.500,00).

A glosa das despesas médicas foram efetuadas uma vez que os documentos apresentados pelo contribuinte não informaram os beneficiários dos serviços médicos prestados pelos profissionais: Magno Alberto Oliveira (R\$ 3.500,00), Ana Valéria Silva (R\$ 3.000,00) e Renato Almeida Santana (R\$ 16.000,00)

Tal autuação gerou lançamento de imposto de renda pessoa física suplementar de R\$ 6.187,50, acrescido de multa de ofício no importe de 75%, bem como juros de mora.

Impugnação

A notificação de lançamento foi objeto de impugnação, tendo o contribuinte alegado que comprovou as despesas médicas glosadas pela fiscalização, juntando aos autos declarações dos profissionais médicos, onde informam os procedimentos médicos aplicados e valores recebidos.

A decisão de piso julgou parcialmente procedente a impugnação, tendo restabelecido parcialmente a dedução de despesas médicas com o profissional Magno Alberto Oliveira no valor de R\$ 3.500,00. Por outro lado, manteve parcialmente a dedução indevida com despesas médicas com os profissionais Ana Valéria Silva (R\$ 3.000,00) e Renato Almeida Santana (R\$ 16.000,00), uma vez que os documentos apresentados não indicarem os beneficiários dos serviços médicos glosados.

Recurso voluntário

Ainda inconformado, o contribuinte apresentou recurso voluntário, às e-fls. 99 e seguintes, onde anexa declarações dos profissionais médicos Renato Almeida Santana e Ana Valéria Silva, onde informam os procedimentos médicos aplicados e valores recebidos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro(a) Marcelo De Sousa Sateles - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

Primeiramente, deve-se esclarecer que já foi restabelecida a glosa com a despesa médica com o profissional Magno Alberto Oliveira (R\$ 3.500,00).

Constata-se que o motivo da glosa das despesas médicas com os profissionais Renato Almeida Santana (R\$ 16.000,00) e Ana Valéria Silva (R\$ 3.000,00) foram a não identificação dos beneficiários dos serviços médicos prestados nos documentos apresentados pelo Recorrente (e-fl.12).

Em sede de recurso, o Recorrente apresenta declarações dos profissionais Renato Almeida Santana (e-fl.104) e Ana Valéria Silva (e-fl. 103), onde ambos esclarecem ser o contribuinte o beneficiários dos serviços médicos prestados.

Portanto, devem ser restabelecidas as despesas médicas glosadas pela fiscalização.

Conclusão

Diante do exposto, conheço do Recurso Voluntário para, no mérito, dou-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sáteles

